

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 007/01,**  
de 3 de fevereiro de 2001.

“Altera os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 002/99,  
e dá outras providências...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, através de seus representantes na Câmara, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei complementar:

  
Cuscuta Quintonilha  
PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 1º** - O Anexo I, da Lei Complementar n.º 002/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I  
Quadro de Pessoal Específico de Provimento Efetivo

| Recrutamento | N.º de Ordem | Classe   | N.º de Cargos | Forma de Provimento | Nível de Vencimento R\$ |
|--------------|--------------|--|---------------|---------------------|-------------------------|
| CP           | 01           | Agente de Fiscalização   | 02            | Efetivo             | 258,10                  |
| CP           | 02           | Agente de Saúde  | 13            | Efetivo             | 258,10                  |
| CP           | 03           | Assistente de Administração  | 02            | Efetivo             | 258,10                  |
| CP           | 04           | Assistente de Biblioteca   | 04            | Efetivo             | 258,10                  |
| CP           | 05           | Assistente Social  | 01            | Efetivo             | 522,66                  |
| CP           | 06           | Auxiliar de Enfermagem   | 04            | Efetivo             | 387,15                  |
| CP           | 07           | Auxiliar de Sec. Escolar   | 06            | Efetivo             | 258,10                  |
| CP           | 08           | Cirurgião Dentista   | 02            | Efetivo             | 696,89                  |
| CP           | 09           | Contador   | 01            | Efetivo             | 1.096,94                |
| CP           | 10           | Técnico em Contabilidade   | 01            | Efetivo             | 387,15                  |
| CP           | 11           | Enfermeiro   | 01            | Efetivo             | 580,72                  |
| CP           | 12           | Procurador Municipal   | 01            | Efetivo             | 1.509,90                |
| CP           | 13           | Médico   | 04            | Efetivo             | 1.509,90                |
| CP           | 14           | Motorista  | 08            | Efetivo             | 322,62                  |
| CP           | 15           | Operador de Máq. Pesada  | 03            | Efetivo             | 387,15                  |
| CP           | 16           | Operário   | 15            | Efetivo             | 154,85                  |
| CP           | 17           | Pedreiro   | 05            | Efetivo             | 322,62                  |
| CP           | 18           | Zelador  | 03            | Efetivo             | 154,85                  |
| CP           | 19           | Professor de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental                                    | 18            | Efetivo             | 322,62                  |
| CP           | 20           | Professor de Educação Infantil   | 12            | Efetivo             | 258,10                  |
| CP           | 21           | Professor de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental                                    | 35            | Efetivo             | 258,10                  |
| CP           | 22           | Professor de Educação Física, especializado, de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental | 02            | Efetivo             | 258,10                  |



|    |    |                          |    |         |        |
|----|----|--------------------------|----|---------|--------|
| CP | 23 | Supervisor Pedagógico    | 02 | Efetivo | 387,15 |
| CP | 24 | Recepcionista            | 06 | Efetivo | 258,10 |
| CP | 25 | Rondante                 | 02 | Efetivo | 180,67 |
| CP | 26 | Servente                 | 04 | Efetivo | 154,85 |
| CP | 27 | Serviçal Escolar         | 29 | Efetivo | 154,85 |
| CP | 28 | Coordenador Escolar      | 02 | Efetivo | 322,62 |
| CP | 29 | Professor de Informática | 02 | Efetivo | 322,62 |
| CP | 30 | Gari                     | 05 | Efetivo | 154,85 |

LEGENDA: CP – Concurso Público”.

**Art. 2º** - O Anexo II, da Lei Complementar n.º 002/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II  
Quadro Específico de Provimento em Comissão

| Denominação  | N.º de Cargos | Vencimento Base R\$ |
|--|---------------|---------------------|
| <b>Grupo de Direção e Assessoramento Superior</b>                            | -             | -                   |
| Chefe de Gabinete  | 01            | 650,00              |
| Assessor Jurídico  | 01            | 1.613,14            |
| Diretor Mun. de Administração e Fazenda                                      | 01            | 650,00              |
| Diretor Mun. de Finanças   | 01            | 650,00              |
| Diretor Mun. de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo                  | 01            | 650,00              |
| Diretor Mun. de Saúde  | 01            | 650,00              |
| Diretor Mun. de Obras e Estradas de Rodagem                                  | 01            | 650,00              |
| Diretor Mun. de Agricultura e Meio Ambiente                                  | 01            | 650,00              |
| Diretor Mun. de Ação Social  | 01            | 650,00              |
| <b>Grupo de Chefia Superior</b>  | -             | -                   |
| Coordenador de SIAT  | 01            | 650,00              |
| <b>Grupo de Chefia</b>   | -             | -                   |
| Chefe de Serviço de Ensino   | 01            | 387,15              |
| Chefe do Setor de Estradas   | 01            | 387,15              |
| Chefe do Setor de Pessoal  | 01            | 387,15              |
| Chefe do Serviço Esporte, Lazer e Turismo                                    | 01            | 387,15              |
| Chefe do Serviço de Agricultura e Meio Ambiente                              | 01            | 387,15              |
| Chefe de Tributação e Patrimônio   | 01            | 387,15              |
| Chefe do Serviço de Oficinas   | 01            | 387,15              |
| Chefe do Serviço Méd., Odont., Farm. e Contr. Epidemiológico                 | 01            | 387,15              |
| Chefe de Ação Social e Supervisão do Menor Carente e Entidades Filantrópicas | 01            | 387,15              |
| Coordenador do Serviço de Correios   | 01            | 280,00              |
| <b>Grupo de Assessoramento</b>   | -             | -                   |
| Assessor Parlamentar   | 01            | 650,00              |
| Secretário de Gabinete do Prefeito   | 01            | 387,15              |
| Assistente do Serviço de Pronto Atendimento                                  | 01            | 280,00              |

.”

**Art. 3º** - O Grupo Ocupacional de Administração, Fazenda e Afins, constante do Anexo III, da Lei Complementar n.º 002/99, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“ANEXO III

Distribuição das Classes por Grupos Ocupacionais segundo a Natureza das Atribuições

...

3 – Grupo Ocupacional de Administração, Fazenda e Afins

...

Coordenador do Serviço de Correios  
Gari”.

...

5 – Grupo Ocupacional da Saúde e Serviços Afins

...

Assistente do Serviço de Pronto Atendimento”.

**Art. 4º** - A descrição Sumária das atividades, constante do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 002/99, passa a vigorar acrescida das seguintes denominações de Classes e respectivos atributos e qualificações:

“ANEXO IV

Descrição Sumária das Atividades

...

**Denominação do Cargo:** Coordenador de Serviços de Correio

**Descrição:** trabalho qualificado que consiste em coordenar convênios entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Município de São Domingos das Dores; responsável pela execução e fiscalização dos contratos; tem o dever de zelar pela conservação dos equipamentos e, quando autorizado, promover a distribuição postal de correspondências em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, bem como manter a continuidade da prestação de serviços inerentes à função;

**Denominação do Cargo:** Assistente do Serviço de Pronto Atendimento

**Descrição:** trabalho qualificado que consiste em prestar assessoria e apoio ao doente, bem como sua família, desde sua chegada ao Posto de Saúde Municipal, bem como acompanhar e auxiliar no encaminhamento dos casos de remoção às cidades vizinhas, seus hospitais e postos de atendimento de melhores condições de assistência ao doente. Atua também no auxílio de marcação de exames em outros centros, conveniados bem como o seu acompanhamento e relato ao Diretor do Departamento de Saúde de quaisquer situações adversas ou de não cumprimento ou correto atendimento dos doentes encaminhados, junto às atividades conveniadas.



**Denominação do Cargo:** Gari

**Descrição:** trabalho qualificado que consiste na limpeza urbana, coleta de lixo e prevenção para a manutenção dos corredores superficiais de escoamento de águas pluviais;

**Requisito Legal:** alfabetização”.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2001.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 03 de fevereiro de 2001.

  
**Custódio Quintanilha**  
Prefeito Municipal